



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

LEI MUNICIPAL N.º 441/98

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE
ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

ANTONIO GOBO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que em sessão realizada no dia 26 de Fevereiro de 1998, a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Municípes, possuidores de imóveis de domínio do Município, adquiridos por doação com fundamento nas Leis Municipais que tratam deste assunto, que até a presente data não tenham edificado os respectivos terrenos, deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, para fins de recadastramento e regularização da transferência de domínio.

Parágrafo 1º - O prazo para atender o disposto no Caput deste artigo, fica estabelecido em 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo 2º - Os imóveis, cujos interessados não tomarem as providências de que trata este artigo, no prazo fixado no parágrafo anterior, passam automaticamente para a posse e domínio do Município, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

Art. 2º - Não será autorizado Título Definitivo ou Escritura Pública, às pessoas ou casais, cujo cônjuge ou concubina, possuir imóvel no Município de Coronel Sapucaia.

Parágrafo 1º - Não será autorizado Título Definitivo ou Escritura Pública à pessoas solteiras, excetuando os casos referentes a incentivo à Indústria, Comércio ou Serviços.

Art. 3º - As pessoas que adquirem Imóvel doado pelo Município de Coronel Sapucaia, não poderão vendê-lo ou transferi-lo, para terceiros, no prazo de 07 (sete) anos, exceto casos de falecimento, ou casos especiais que deverão ser novamente submetidos à apreciação Legislativa.

Art. 4º - O Executivo Municipal, deverá informar o Cartório de Registro de Imóveis, que deverá constar no Título Definitivo ou Escritura Pública, as obrigações contidas no Art. 2º, parágrafo 1º e artigo 3º.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS
Em 13 de Março de 1998



ANTONIO GOBO
Prefeito Municipal